DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 08 de maio de 2026 **Ano IX | Edição nº 1196** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 15/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com Emenda Aditiva nº 01/2026 e Emenda Modificada nº 02/2026, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criadas, no âmbito do Município de Lutécia, as funções gratificadas de Agente de Contratação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as quais serão designados 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 1º - A designação dos membros será realizada por portaria da autoridade competente, devendo observar critérios objetivos de qualificação técnica, experiência comprovada em licitações e contratos administrativos, bem como capacitação específica nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O membro suplente somente fará jus à gratificação quando estiver no exercício da função.

§ 3º - As funções gratificadas serão distribuídas de forma a garantir a eficiência administrativa, podendo a condução dos processos licitatórios ser realizada por estrutura mínima composta por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) Agente de Contratação ou Pregoeiro e 02 (dois) membros da equipe de apoio.

Art. 2.º – As funções gratificadas especificadas no artigo 1º somente poderão ser percebidas por servidores efetivos responsáveis pela condução de processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Lutécia, denominados Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Sejam servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuam com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único – A formação compatível e certificação profissional, descrita no inciso II, poderá ser certificada por meio de cursos com empresas privadas, desde que ministrados por instituições idôneas e reconhecidas no mercado de capacitação em contratações públicas.

Art. 3.º – As funções gratificadas de que trata a presente Lei visam recompensar o exercício das atividades desempenhadas pelos servidores efetivos investidos nas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, responsáveis pela condução de processos licitatórios e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4.º – O valor da gratificação dos servidores designados será de R$ 800,00 (oitocentos reais) ao Agente de Contratação ou Pregoeiro e R$ 700,00 (setecentos reais) aos membros de equipe de apoio.

Art. 5.º – A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões, nem se tornará permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6.º – Fica vedada a percepção cumulativa de mais de uma gratificação prevista nesta Lei pelo mesmo servidor, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada pela autoridade competente, limitada, em qualquer caso, à percepção de apenas uma gratificação.

Parágrafo Único – As funções previstas nesta Lei deverão ser exercidas exclusivamente para atendimento das atividades relacionadas aos processos licitatórios, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades administrativas estranhas ao objeto da função.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 07 de Maio de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI N° 16/2026 DE 07 DE MAIO DE 2.026

Institui o Programa Municipal "Calçada e Muro Digno", destinado à recuperação, construção e melhoria de calçadas e muros em imóveis urbanos, mediante critérios sociais e contrapartida dos beneficiários, e dá outras providências.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com Emenda Aditiva nº

02/2026 e Emenda Modificada nº 03/2026, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lutécia o **Programa Municipal "Calçada e Muro Digno"**, destinado à promoção da melhoria urbanística, acessibilidade, segurança e valorização do espaço urbano, por meio da construção, reforma ou adequação de calçadas e muros frontais/testada de imóveis urbanos.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

I – Promover a melhoria estética e urbanística da cidade;

II – Garantir condições adequadas de circulação de pedestres;

III – Promover acessibilidade e mobilidade urbana;

IV – Incentivar a conservação e valorização dos imóveis urbanos;

V – Contribuir para a segurança e organização do espaço público;

VI – Apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII – Promover o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 3º - O Programa poderá atender imóveis situados:

I – Em áreas urbanas consolidadas com arruamento regular;

II – Em loteamentos implantados ou em processo de regularização urbanística.

§ 1º - Nos casos de loteamentos em processo de regularização ou que ainda careçam de adequação urbanística, as obras deverão respeitar a legislação urbanística municipal vigente, bem como as normas estaduais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao parcelamento do solo e à regularização fundiária.

§ 2º - A definição de largura, padrão construtivo e demais especificações técnicas das calçadas observará a legislação municipal pertinente, normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à acessibilidade, bem como demais disposições previstas na legislação estadual e federal.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa será executado nas seguintes modalidades:

I – Modalidade Integral

Destinada a famílias em situação de vulnerabilidade social, na qual o Município poderá fornecer:

materiais necessários;

mão de obra;

execução integral das obras.

II – Modalidade Compartilhada

Destinada aos demais interessados, na qual:

o beneficiário fornecerá os materiais necessários;

o Município poderá fornecer mão de obra e apoio técnico.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS

Art. 5º - Poderão ser executados no âmbito do Programa:

I – Construção de calçadas;

II – Reforma ou adequação de calçadas existentes;

III – construção de muros frontais;

IV – Reforma ou recuperação de muros;

V – Adequações necessárias para acessibilidade;

VI – Outras melhorias correlatas que contribuam para a segurança e estética urbana.

§ 1º - O benefício concedido no âmbito deste Programa, para construção, reforma e recuperação de muros frontais, **limitar-se-á à altura máxima de até 2 (dois) metros**, contados a partir do nível do passeio público.

§ 2º - Caso o muro possua altura superior ao limite estabelecido no §1º deste artigo, a execução e reforma da parte excedente será de responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pelo imóvel, sem ônus para o Município.

§ 3º - A execução das obras deverá observar as normas urbanísticas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - Poderão se inscrever no Programa:

I – Proprietários de imóveis urbanos;

II – Possuidores ou titulares de domínio útil;

III – ocupantes devidamente autorizados pelo proprietário.

Parágrafo único. No caso de imóvel locado, a participação no Programa dependerá de autorização expressa do proprietário.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos e impessoais, considerando, entre outros:

I – Renda familiar;

II – Condição socioeconômica;

III – Estado de conservação da calçada ou muro;

IV – Localização do imóvel e interesse urbanístico;

V – Existência de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida na residência;

VI – Risco à segurança de pedestres;

VII – outros critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – A lista de beneficiários deverá ser publicada no portal da transparência do Município.

Art. 8º - A avaliação socioeconômica, quando necessária, será realizada pelo órgão municipal competente da área de assistência social.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º - Para participação no Programa, o interessado deverá:

I – Apresentar requerimento junto à Prefeitura Municipal;

II – Apresentar documentos pessoais;

III – Comprovar vínculo com o imóvel;

IV – Apresentar fotografias ou permitir vistoria técnica do local;

V – Não será exigida a regularidade tributária como condição para participação no Programa, admitindo-se, quando necessário, a formalização de parcelamento dos débitos existentes.

Parágrafo único. A existência de débitos tributários não impedirá a participação de famílias em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 10 - Os serviços poderão ser executados:

I – Diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio de suas equipes operacionais;

II – Mediante contratação de empresas especializadas, observada a legislação de licitações e contratos administrativos;

III – Por meio de convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação institucional.

Art. 11 - A execução das obras dependerá de:

I – Análise técnica do órgão municipal competente;

II – Disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Definição de cronograma administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12 - O beneficiário deverá:

I – Autorizar formalmente a execução das obras;

II – Permitir o acesso ao imóvel para realização dos serviços;

III – Zelar pela conservação das melhorias realizadas;

IV – Cumprir as condições estabelecidas no termo de adesão ao programa.

Art. 13 - A execução de melhorias no âmbito do Programa possui caráter de **incentivo urbanístico e social**, não afastando a responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel pela manutenção, conservação e adequação do imóvel e das áreas a ele vinculadas, inclusive calçadas, muros e demais elementos construtivos voltados ao logradouro público, conforme legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IX

DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 14 - O Programa possui caráter autorizativo, dependendo sua execução:

I – Da conveniência e oportunidade administrativa;

II – Da disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Do planejamento urbano do Município.

Art. 15 - A participação no Programa não gera direito subjetivo à execução imediata das obras.

CAPÍTULO X

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo estabelecer:

I – Critérios técnicos das obras;

II – Critérios socioeconômicos de enquadramento;

III – Prioridades de atendimento;

IV – Procedimentos administrativos;

V – Modelo de requerimento e termo de adesão;

VI – Demais normas necessárias à execução do Programa.

CAPÍTULO XI

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 17 – A execução do Programa observará obrigatoriamente:

I – Ampla publicidade dos atos administrativos;

II – Divulgação periódica dos beneficiários, obras realizadas e valores investidos;

III – Fiscalização pelo órgão de controle interno do Município;

IV – Prestação de contas anual ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados no portal da transparência do Município em linguagem acessível.

CAPÍTULO XII

VEDAÇAO DE FAVORECIMENTO

Art. 18 – É vedada a concessão de beneficiários prevista nesta Lei a agentes públicos, ocupantes de cargos eletivos, comissionados ou seus parentes até o terceiro grau, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 07 de Maio de 2026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

LEI N° 17/2026 DE 07 DE MAIO DE 2.026

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 EXECUTIVO
02.08 DEP. DO DESENV. AGRICOLA E MEIO AMBIENTE
02.08.29 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410007.2.116000 EDUCAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 01TESOURO
Código de Aplicação 100.0000 GERAL
Valor: R$ 10.000,00
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
Fonte 01 TESOURO
Código de Aplicação 100.0000 GERAL
Valor: R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 01 TESOURO
Código de Aplicação 100.0000 GERAL
Valor: R$ 5.000,00
Soma: R$ 20.000,00
185410026.2.117000 AÇÕES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 01 TESOURO
Código de Aplicação 100.0000 GERAL
Valor: R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 01 TESOURO
Código de Aplicação 100.0000 GERAL
Valor: R$ 5.000,00
Soma: R$ 30.000,00
Valor Total R$ 50.000,00

II – Por forma do crédito aberto pelo inciso anterior, a promover a inclusão da ação, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução.

Artigo 2º – O crédito especial autorizado pelo artigo 1º, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), poderá ser suplementada por decreto se necessário, terá como fonte a anulação parcial da dotação orçamentária, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a seguir:

99999004.2.026000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte: 1 TESOURO
Aplicação: 110.0000 GERAL
Valor: R$ 50.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 07 de Maio de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI N° 18/2026 DE 07 DE MAIO DE 2.026

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

08 Assistência
08244 Assistência Comunitária
082440003.2.118000 Programa Aprimoramento da Gestão
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos 02 TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação 510.018 Aprimoramento de Gestão
Valor: R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 02 TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação 510.018 Aprimoramento de Gestão

Valor: R$ 25.000,00

Total: R$ 30.000,00

Artigo 2.º – O crédito especial autorizado pelo artigo 1º, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), terá como fonte a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social, será suplementada pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, inciso I do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 07 de Maio de 2026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

LEI N° 19/2026 DE 07 DE MAIO DE 2.026

“AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em cessão de uso ao Esporte Clube 7 de Setembro, o bem imóvel pertencente ao patrimônio público, localizado na Rua Bernardino Garrossino, neste Município, com área superficial de 188,00 m² (cento e oitenta e oito metros quadrados) e área construída de 93,75 m² (noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), constante das matrículas nº 17.669 e 17.670 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogável por acordo entre as partes, sendo que as demais cláusulas e condições serão estabelecidas em termo próprio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 07 de Maio de 2026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 077/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA /SP.

CONTRATADA: 62.891.097 ZILDA ARAUJO RODRIGUES-ME CNPJ: 62.891.097/0001-27.

OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA RETROESCAVADEIRA 3C JCB, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP, conforme proposta da CONTRATADA.

VALOR TOTAL: R$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 07/05/2026 á 07/07/2026

.....